PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 33/09

MENSAGEM Nº 025/09 - DE 18 DE MAIO DE 2009.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre a concessão de cartão alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Dracena e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a concessão de cartão alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Dracena e dá outras providências".

A Administração visualiza a necessidade dessa mudança em prol não só do servidor, como de todo o comércio local, pois o servidor terá condições de utilizar o cartão alimentação para adquirir o que entender necessário a título de produtos alimentícios e as empresas conveniadas terão maiores rendimentos, originando mais empregos em Dracena, e consequentemente mais receita tributária.

A Administração Municipal realizou pesquisa com os servidores em forma de votação e a maioria optou pelo cartão alimentação.

Após as formalidades legais preenchidas e observando o que dispõe a legislação, o cartão alimentação fornecido pela empresa não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração para qualquer efeito, e servirá para contribuir para a complementação dos custos da alimentação do servidor.

Julgando desnecessárias maiores considerações sobre a presente propositura, rogamos sua discussão em regime de urgência nos termos do artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Am./

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 18/MAI/2009 16:51 000056767

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 33/09

PROJETO DE LEI Nº 026/33 - DE 18 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre a concessão de cartão alimentação aos servidores da Prefeitura e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° – Fica a Prefeitura autorizada a conceder aos servidores ativos, estatutários ou celetistas, comissionados ou contratados por tempo determinado, bem como aos servidores inativos do FAPEN e respectivos pensionistas e aos servidores inativos e respectivos pensionistas da Prefeitura, benefício correspondente a cartão alimentação.

§ 1° - O valor inicial do benefício será de R$ 130,00 (cento e trinta reais), reajustado a cada três meses mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, utilizando-se o índice de variação dos valores dos itens de cesta básica medida pelo DIEESE (índice ICV).

§ 2° - A utilização do benefício pelos empregados será feita por meio de cartão magnético com senha personalizada.

§ 3° - O benefício será lançado até o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

§ 4° - O benefício será mantido integralmente em caso de férias, abonos, bem como em todas as outras hipóteses de licenças remuneradas (maternidade, paternidade, prêmio, entre outras da mesma espécie).

§ 5° - O servidor não terá direito ao benefício em se tratando de licença particular ou afastamento não remunerado ou no caso de faltar injustificadamente por três dias ou mais no mês.

§ 6° - O benefício será proporcional aos dias trabalhados dentro do mês em caso de se tratar de mês de admissão, aposentadoria ou demissão.

§ 7° – Somente fará jus ao benefício, na hipótese de início de prestação de serviço, o empregado que contar com pelo menos 15 (quinze) dias de trabalho no mês correspondente ao pagamento.

§ 8° - Os ocupantes de dois cargos não poderão perceber dois benefícios.

§ 9° - Não terão direito ao recebimento do benefício instituído por esta Lei os servidores que prestam serviços em caráter eventual, em função-atividade.

§ 10 – O valor pago a título de benefício de forma indevida ao trabalhador, será restituído ou compensado no mês subsequente.

§ 11 – O benefício previsto neste artigo não se estende aos inativos e respectivos pensionistas vinculados diretamente ao INSS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 04
PROC. Nº 2133/09

PROJETO DE LEI Nº 025 - DE 18 DE MAIO DE 2009.

Fls. 02

Artigo 2º - O valor do benefício obtido por meio do cartão alimentação somente poderá ser utilizado para aquisição de produtos alimentícios, em empresas do município de Dracena previamente conveniadas.

Parágrafo Único – Os servidores beneficiados ficam proibidos de comprar bebida alcoólica e cigarro, cabendo à autoridade municipal, fiscalização e imposição de multas e punições aos infratores, de acordo com Decreto que regulamentará esta norma.

Artigo 3º - Para o repasse do benefício de que trata o artigo 1º, a Prefeitura firmará convênio com empresa do ramo, mediante prévio processo licitatório ou dispensa de licitação ou contratação direta, no caso de não haver qualquer custo para a Prefeitura.

Parágrafo Único - As empresas comerciais do ramo de alimentação, sediadas em Dracena, que tiverem interesse em fornecer alimentação "in natura" para os servidores beneficiados com o cartão alimentação, manterão convênio com a empresa contratada pela Prefeitura.

Artigo 4º - As empresas poderão comercializar, por meio de cartão alimentação ora tratado, somente produtos alimentícios, sob pena de sofrerem as punições previstas no Decreto mencionado no parágrafo único, do artigo 2º, desta Lei.

Artigo 5º - Não haverá qualquer custo aos servidores pela implantação do benefício do cartão alimentação, nem tampouco mensalidades, anuidades ou pagamento de taxas de manutenção.

Parágrafo Único - Somente em caso de perda, danos e quebra do cartão, poderá ser cobrado, pela administradora do cartão, taxa para emissão de novo cartão.

Artigo 6º - Os servidores têm o direito de usufruir do benefício do cartão alimentação a partir do quinto dia útil de cada mês, subsequente ao mês trabalhado.

§ 1º - A não utilização dos créditos em um mês acarretará o acúmulo de créditos para serem utilizados em meses subsequentes, não podendo haver qualquer perda ao empregado.

§ 2º - No caso de cessação da prestação do serviço pelo servidor à Prefeitura, quer por exoneração, demissão, término de contrato, aposentadoria, ou outra hipótese qualquer, terá ele o prazo de 30 (trinta) dias para utilizar os créditos acumulados.

§ 3º - A não utilização dos créditos acumulados no prazo estipulado no parágrafo anterior restará em perda desse valor, sendo tal crédito direcionado ao Eundo de Solidariedade do Município de Dracena.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da concessão dos cartões alimentação de que trata esta Lei correrão por conta dos recursos próprios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 05
PROC. Nº PL 33/09

PROJETO DE LEI Nº 025 - DE 18 DE MAIO DE 2009.

Fls. 03

Artigo 8º – O cartão alimentação instituído por esta lei:

I – não tem natureza salarial ou remuneratória;

II – não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, subsídios ou salários, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III – não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV – não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao INSS.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 – Revogam-se as Leis n. 2.868, de 21 de março de 2000, e Lei nº 3.322, de 22 de novembro de 2005, bem como demais disposições normativas em sentido contrário à presente.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 18 de maio de 2009.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. Nº 06
PROC. Nº 33/09

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.868 DE 21 DE MARÇO DE 2.000

Autoriza o Poder Executivo a conceder cestas básicas na forma que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos ativos do Município, a mês, uma cesta básica contendo os gêneros alimentícios de primeira necessidade, descritos no Anexo I desta Lei.

§ 1° – O benefício instituído neste artigo é extensivo aos inativos e aos pensionistas de ex-servidores públicos municipais.

§ 2° - Não terão direito ao recebimento da cesta básica os servidores no gozo de licença para tratamento de interesses particulares, bem como os inativos ocupantes de cargo em comissão.

Artigo 2° - A cesta de alimentos será igual para todos os servidores, sem distinção de categorias ou funções.

Artigo 3° - A cesta básica instituída por esta Lei é extensiva aos servidores da Câmara Municipal de Dracena.

Artigo 4° - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 30 dias após a sua publicação.

Artigo 5° - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).

Parágrafo único – Os recursos para cobertura do crédito que trata esta Lei, serão indicados no Decreto de abertura, nos termos do Artigo 43, da Lei n° 4.320/64.

LEI Nº 2.868 - DE 21 DE MARÇO DE 2.000

FL. Nº 07
PROC. Nº PL 33/99

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 21 de março de 2.000

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração

FL. Nº 09
PROC. Nº PL 33/09

ANEXO I

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONSTANTES DA CESTA BÁSICA

QUANTIDADE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO
01	pacote	Açúcar cristal c/ 05 Kg;
02	pacote	Arroz agulhinha tipo 01 c/ 05 Kg;
01	pacote	Biscoito recheado c/ 200 g;
01	pacote	Café torrado moído c/ 250 g;
01	pacote	Farinha de trigo especial c/ 01 Kg;
03	pacote	Feijão novo c/ 01 Kg;
02	pacote	Macarrão vitaminado c/ 500 g;
03	lata	Óleo de soja c/ 900 ml;
02	lata	Extrato de tomate c/ 140 g;
01	pacote	Sal refinado c/ 01 kg;
01	lata	Sardinha ao óleo comestível c/ 135 g;
01	tubo	Creme dental c/ 50 g;
02	unidade	Sabonete c/ 90 g;
01	pacote	Papel higiênico c/ 1/4 ;
01	pacote	Fubá c/ 500 g; e
01	frasco	Vinagre c/ 750 ml.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL Nº 09
PROC. Nº PL 33/09

LEI Nº 3322 - DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005.
De autoria do Vereador Pedro Gonçalves Vieira

Acrescenta o parágrafo terceiro ao artigo 1º, da Lei nº 2868, de 21.3.2000 que autoriza o Poder Executivo a conceder cestas básicas na forma que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º – Fica acrescido o parágrafo terceiro ao Artigo 1º, da Lei nº 2868, de 21.3.2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - .....
§ 1º - .....
§ 2º - ....
§ 3º - A Prefeitura Municipal, quando das futuras licitações para aquisição de cestas básicas, estabelecerá como cláusula contratual obrigatória a entrega das mesmas até o sétimo dia útil do mês subseqüente ao vencido, sob pena de multa diária de um salário mínimo."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 22 de novembro de 2005.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LUCIO SACCO
Secretário de Administração.